



PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2020.31.08.01

UNIDADE ADMINISTRATIVA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

OBJETO: Contratação de pessoa física para manutenção preventiva do servidor de acesso remoto da Prefeitura Municipal de Icapuí.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.01.04.122.0100.2.009

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.36.00

DATA DE EMISSÃO: 31 de agosto de 2020.

ORDENADORA DE DESPESA: Carmem Júlia da Costa

AGOSTO/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



COTAÇÃO DE PREÇO

DADOS PESSOAIS:

Licitante: José Leandro Costa Oliveira
Endereço: AV Vila Grega, 771

Bairro: Aeroporto
Cidade: Aracati-CE
CPF: 024.795.773-92
RG: 2002010077569
Telefone: (88) 99713-7657

OBJETO:

Contratação de pessoa física/jurídica para a manutenção preventiva do servidor de acesso remoto da Prefeitura Municipal de Icapuí.

Descrição	Und.	Qtda.	VI. Mensal	VI. Total
Prestação de serviços na manutenção preventiva do servidor com Sistema Operacional Windows Server 2016 que provém o acesso remoto aos terminais de trabalho da Prefeitura Municipal de Icapuí .	Mês	5	650,00	3.250,00

Valor:

O serviço terá um valor mensal de **R\$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais)** mensais, perfazendo no período de **agosto de 2020 a dezembro de 2020** um valor total de **R\$ 3.250,00 (Três mil e duzentos e cinquenta reais)**.

No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como outras quaisquer despesas que incidam sobre a contratação.

Icapuí-CE, 27 de agosto de 2020.


José Leandro Costa Oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

COTAÇÃO DE PREÇO

DADOS PESSOAIS:

Licitante: Jeronimo Carlos de Souza Silva
Bairro: Centro
CPF: 103.071.264-63

| End.: R. João Marcelino, 15
| Cidade: Tibau-RN
| RG: 002601207 SSP RN

Telefone: 084994665905

OBJETO:

Contratação de pessoa física/jurídica para a manutenção preventiva do servidor de acesso remoto da Prefeitura Municipal de Icapuí.

Descrição	Und.	Qtda.	Vi. Mensal	Vi. Total
Prestação de serviços na manutenção preventiva do servidor com sistema Operacional Windows Server 2016 que provém o acesso remoto aos terminais de trabalho da Prefeitura Municipal de Icapuí.	Mês	5	660,00	3.300,00

Valor:

O serviço terá um valor mensal de **R\$ 660,00 (Seiscentos e sessenta reais)** mensais, perfazendo no período de Agosto de 2020 a Dezembro de 2020 um valor total de **R\$ 3.300,00 (Três mil e trezentos reais)**.

No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como outras quaisquer despesas que incidam sobre a contratação.

Icapuí-CE, 28 de Agosto de 2020.



Jerônimo Carlos de Souza Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

COTAÇÃO DE PREÇO

DADOS PESSOAIS:

Licitante: Julio Cesar da Silva Rebouças **Endereço:** Vila da Palha S/N
Bairro: Berimbau **Cidade:** Icapuí-CE
CPF: 078.897.843-84 **RG:** 2008010429570
Telefone: (88) 98135-3079

OBJETO:

Contratação de pessoa física/jurídica para a manutenção preventiva do servidor de acesso remoto da Prefeitura Municipal de Icapuí.

Descrição	Und.	Qtda.	Vi. Mensal	Vi. Total
Prestação de serviços na manutenção preventiva do servidor com Sistema Operacional Windows Server 2016 que provém o acesso remoto aos terminais de trabalho da Prefeitura Municipal de Icapuí.	Mês	5	665,00	3.325,00

VALOR:

O serviço terá um valor mensal de **R\$ 665,00** (*Seiscentos e sessenta e cinco reais*) mensais, perfazendo no período de agosto de 2020 a dezembro de 2020 um valor total de **R\$ 3.325,00** (três mil e trezentos e vinte e cinco reais).

No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como outras quaisquer despesas que incidam sobre a contratação.

Icapuí-CE, 26 de agosto de 2020.

Julio Cesar da Silva Rebouças
Julio Cesar da Silva Rebouças

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FIS 04/20
CEARA

JOSE LEANDRO COSTA OLIVEIRA

DOC. IDENTIFICAD. / DATA EMISSÃO DE 2002010077569 SSP/CE

CPF 024.795.773-92 DATA NASCIMENTO 29/05/1987

RELACIONAMENTO
JOSE WILSON GOMES OLIVEIRA
FRANCISCA ZILENE COSTA OLIVEIRA

PERMISSÃO ACC CASAR

Nº REGISTRO 04349715595 VALOR 67/05/2019 1ª VENCIMENTO 29/03/2008

DESCRIÇÃO
SEM OBSERVAÇÃO

Jose Leandro Costa Oliveira

LOCAL RUSSAS, CE DATA EMISSÃO 25/07/2014

99101670584
CE141609035

VALIDA EM TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS 972624162

PROIBIDO PLASIFICAR 972624162



Nota Fiscal - Conta de Energia Elétrica Grupo B | Série B-4 | Nº 513400255

Companhia Energética do Ceará

Rua Padre Waldemir, 150 | CEP 00135-010 | Fortaleza - CE
CNPJ 07042251/000170 | CGF 00.105.018-2

A Partida Social de Energia Elétrica
foi criada pela Lei nº 10.438 de
26 de abril de 2001.



Esta é a segunda via de
FEV/2018

Utilize o nº abaixo sempre
que entrar em contato conosco

Nº DO CLIENTE
6362699 **DN** 3

VENCIMENTO
23/02/2018

TOTAL A PAGAR (R\$)
281,53

DADOS DO CLIENTE

Rota 11 024008 21 0194000 Medidor 1611958 Poste 0000 0
Nome JOSE LEANDRO COSTA OLIVEIRA
Endereço Postal

End. da Unidade Consumidora AV VILA GREGA 00771 AEROPORTO ARACATI 62800000

RG / CPF / CNPJ 024.795.773-92 CGF

Classe 01-RESIDENCIAL, MONOFASICA Fator de Potência 0

INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO

Leitura Atual Leitura Anterior Constante Consumo (kWh) Consumo Incl. Consumo Faturado

FP 11579 11249 1 330 0 330

DESCRIÇÃO DA CONTA

Quantidade Tarifa Valor (R\$)

DATAS DE LEITURA

Data de Emissão/ Apresentação 16/02/2018
Prov. Próxima Leitura 15/03/2018

ÁREA RESERVADA AO CONTROLE FISCAL

5B0E.8F08.19EE.FCBF.96F8.68B2.1463.2201

ICMS

Base de Cálculo (R\$) 225,95 Aliquota 27% Valor do Imposto 61,00

OUTROS PAGAMENTOS

INDENIZACAO TRIMESTRAL DIC -0,81
INDENIZACAO ANUAL DIC -0,21
ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL-INT 56,60

COMPOSIÇÃO DO VALOR DE CONSUMO

CONSUMO CONSCIENTE - EMISSÕES DE CO₂ (kg/kWh)

Compense suas emissões pelo consumo de energia elétrica.

Emitido kg (CO₂) | Compensado kg (CO₂) | Consciência Ecológica (%CO₂)

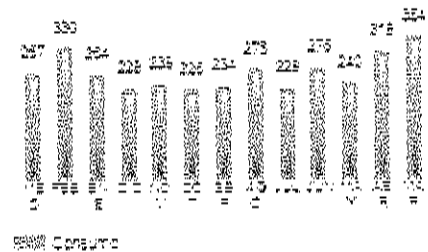
INDIC. DE QUALIDADE DO FORNECIMENTO

Veja a legenda no verso desta conta. CM: 51,31
Conjunto ARACATI
Mês DEZ/ 2017

	Padrão Individual			Apuração Individual		
	Mensal	Trim.	Anual	Mensal	Trim.	Anual
DIC (h)	5,43	10,86	21,73	3,18	14,57	22,55
PIC (un)	3,30	6,60	13,20	1,00	2,00	6,00
DMIC (h)	3,11			11,39		



HISTÓRICO DE CONSUMO (últimos 12 meses)



autorização mediante cliente

Nº do Cliente: 6362699-3 Nº da Nota Fiscal: 513400255 Total a Pagar (R\$): 281,53
Data de Emissão: 22/02/2018 Referência: FEV/2018 Nº de Controle:

FATURA PAGA, NÃO RECEBER



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOSE LEANDRO COSTA OLIVEIRA
CPF: 024.795.773-92

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:16:47 do dia 15/05/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/11/2020.

Código de controle da certidão: **D1ED.3A17.DD46.DC61**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado



Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 202010507724

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 024795773-92
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 28/08/2020 ÀS 10:54:54
VÁLIDA ATÉ 27/10/2020

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 0000000147

Razão Social

JOSE LEANDRO COSTA OLIVEIRA

INSCRIÇÃO ECONÔMICA Documento

00010797978

C.P.F.: 02479577392

Bairro

AEROPORTO

CEP

62800000

Localizado AV VILA GREGA, 771 - - ARACATI-CE

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

1079732071 - JOSE LEANDRO COSTA OLIVEIRA

Endereço

AV VILA GREGA, 771

Documento

C.P.F.: 024.795.773-92

AEROPORTO ARACATI-CE CEP: 62800000

No. Requerimento

0000000147/2020

Natureza jurídica

Pessoa Física

CERTIDÃO

Ressalvo o direito da Receita Municipal inscrever e cobrar as dívidas apuradas, certifica-se para fins de direito, que analisados os registros da Dívida Ativa do Município, verificou-se a NÃO EXISTÊNCIA DE INSCRIÇÕES com débitos, e para constar, foi emitida esta Certidão Negativa.

Validade: 60 Dias

Prefeitura Municipal de Icapuí.

ICAPUI-CE, 28 DE AGOSTO DE 2020

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 26/10/2020

COD. VALIDAÇÃO 0000000147





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOSE LEANDRO COSTA OLIVEIRA

CPF: 024.795.773-92

Certidão nº: 21005247/2020

Expedição: 27/08/2020, às 09:38:30

Validade: 22/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JOSE LEANDRO COSTA OLIVEIRA, inscrito(a) no CPF sob o nº 024.795.773-92, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



REQUISIÇÃO

CARMEM JÚLIA DA COSTA, Secretária de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

REQUISITA, da Assessoria Jurídica parecer acerca da contratação de pessoa física para manutenção preventiva do servidor de acesso remoto da Prefeitura Municipal de Icapuí.

De acordo com as prévias pesquisas de preços para a contratação destes serviços, estima-se que o custo deverá girar em torno de R\$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais).

Icapuí – CE, 28 de agosto de 2020.


Carmem Júlia da Costa
Secretária de Administração e Finanças



ASSESSORIA JURÍDICA

Dispensa de licitação para Contratação de pessoa física para manutenção preventiva do servidor de acesso remoto da Prefeitura Municipal de Icapuí.

P A R E C E R

A referida dispensa de licitação, ora em análise, visa a contratação de pessoa física para manutenção preventiva do servidor de acesso remoto da Prefeitura Municipal de Icapuí.

É o relatório.

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem o seu berço na Constituição Federal, transplantada para a Lei nº 8.666/93, permitindo esta, também com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar, abrangendo a licitação dispensada, licitação dispensável e a inexigibilidade de licitação.

Na inteligência de **Jorge Ulisses Jacoby Fernandes**, em Contratação Direta sem licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, p. 289:

Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação.

A opção pela dispensa de licitação deve ser justificada pela Administração. Justificativa essa que comprove indiscutivelmente a sua conveniência, resguardando o interesse social público. Isso equivale a dizer que o administrador, ao seu alvedrio, sem comprovado ônus ao erário público e ao interesse precípua da Administração, não pode optar pela dispensa de licitação. Ela precisa ser oportuna, sob todos os aspectos, para o Poder Público.

Doravante, porém, nada obsta à contratação da empresa. Uma vez que conclui-se pela subsunção da presente hipótese à letra do artigo 24, II da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;



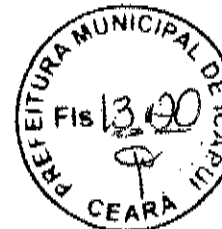
Eis a Fundamentação.

Ante o exposto, com fulcro no artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93 – pela viabilidade da contratação direta no caso em apreço, desde que observados os condicionamentos legais para a manutenção e justificativa do preço.

É o parecer.

Icapuí – CE, 28 de agosto de 2020.

Assessoria Jurídica
Fábio Henrique da Silva Bezerra
OAB-CE 32.254



DESPACHO

**Ao
Setor de Contabilidade**

Venho através deste solicitar do setor de contabilidade informação sobre a existência de dotação na Lei Orçamentária com saldo suficiente para garantir a despesa no corrente exercício, conforme determina a Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, para a contratação de pessoa física para manutenção preventiva do servidor de acesso remoto da Prefeitura Municipal de Icapuí.

Icapuí – CE, 28 de agosto de 2020.


Carmem Júlia da Costa
Secretária de Administração e Finanças



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



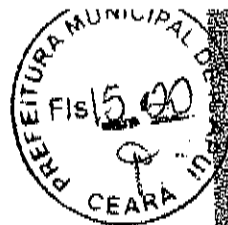
SETOR DE CONTABILIDADE PÚBLICA
INDICAÇÃO DE RECURSOS

As despesas decorrentes com a execução das obrigações derivadas desta dispensa de licitação onerarão os recursos de dotação orçamentária própria e específica no orçamento para o corrente exercício financeiro, assim discriminada:

04.01.04.122.0100.2.009 - Secretaria de Administração e Finanças
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Pessoa Física

Icapuí – CE, 28 de agosto de 2020.

Janice da Silva Pereira
Coordenadora de Contabilidade



Secretaria de
Administração
e Finanças

Prefeitura de
Icapuí
Quem ama cuida

PORTARIA Nº 492/2017

Dispõe sobre nomeação de cargo de provimento em comissão de Secretária Municipal de Administração e Finanças da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Icapuí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUI, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II da Lei Municipal de nº 094/92 de 27 de janeiro de 1992, combinado com os termos do artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí,

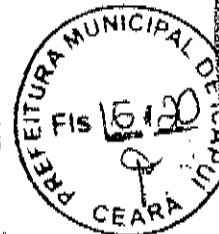
RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr.(a) CARMEM JÚLIA DA COSTA portadora do RG nº 2007010058492 SSP-CE e do CPF nº 040.295.063-13 4 para ocupar o cargo de Secretária de Administração e Finanças da Estrutura Organizacional da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Icapuí.

Art. 2º - A posse da Secretária Municipal de Administração e Finanças do Município de Icapuí - CE se dará automaticamente no dia 01 de outubro de 2017, ficando a mesma, a partir desta data, com as prerrogativas, os direitos e os deveres do cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO: No ato de posse, a declaração de bens será prestada pela Secretária Municipal de Administração e Finanças do Município de Icapuí-CE e será arquivada em sua pasta funcional.

Art. 3º - Qualquer ação, sem a prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, será Nulo de Pleno Direito e as despesas correrão por conta de quem autorizou.



Secretaria de
Administração
e Finanças

Prefeitura de
Icapuí
Quem ama cuida

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 02 (dois) dias do mês de outubro de 2017.



Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.



AUTORIZAÇÃO

Fica, o Presidente da Comissão de Licitação, autorizado a proceder abertura de procedimento administrativo de dispensa de licitação, para a contratação de pessoa física para manutenção preventiva do servidor de acesso remoto da Prefeitura Municipal de Icapuí, na dotação orçamentária nº 04.01.04.122.0100.2.009, elemento de despesas: 3.3.90.36.00, com recursos próprio, nos termos do parágrafo único, do artigo 26 e inciso II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Icapuí – CE, 31 de agosto de 2020.

Carmem Júlia da Costa
Secretária de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 050/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUI, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 77º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Comissão Permanente de Licitação do Município de Icapuí, composta pelos seguintes membros:

Presidente: o Sr. EDINARDO DE OLIVEIRA PEREIRA, portador de CPF nº. 464.143.803-00;

1º Membro: o Sr. ELINALDO ALVES DA SILVA, portador do CPF nº. 787.470.663-34;

2º Membro: a Sra. ANA QUELI DE CASTRO SILVA COSTA, portadora de CPF nº. 045.677.783-08;

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das dotações próprias, consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

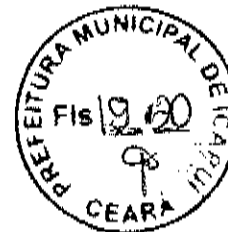
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 06 de janeiro de 2020.


Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.31.08.01

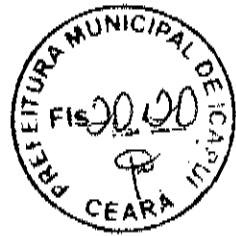
OBJETO: Contratação de pessoa física para manutenção preventiva do servidor de acesso remoto da Prefeitura Municipal de Icapuí.

AUTUAÇÃO

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto do ano de 2020, autuo o termo de abertura deste processo administrativo e demais documentos a ele anexados, que me foram entregues pela Secretária de Administração e Finanças, do que para constar, lavro a presente autuação.

Eu, Edinaldo de Oliveira Pereira, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que o escrevi e subscrevo.

Edinaldo de Oliveira Pereira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

Tendo sido autorizado pela Secretária de Administração e Finanças, a Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, resolveu instaurar a presente Dispensa de Licitação.

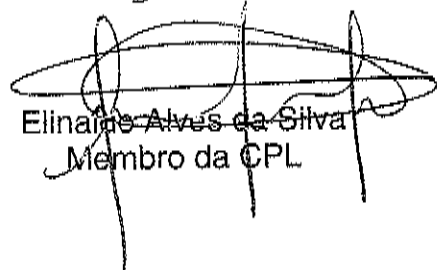
Pelo presente termo, fica aberta a Dispensa de Licitação nº 2020.31.08.01, destinada a contratação de pessoa física para manutenção preventiva do servidor de acesso remoto da Prefeitura Municipal de Icapuí.

O processo de dispensa será instruído com a autuação de todos os documentos necessários, devidamente numerados em ordem crescente, de modo a atender ao disposto no parágrafo único, do artigo 24, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

Icapuí-CE, 31 de agosto de 2020.


Edinaldo de Oliveira Pereira
Presidente da CPL


Ana Queli de Castro Silva Costa
Membro da CPL


Elinair Alves da Silva
Membro da CPL



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.31.08.01

DO FATO

À esta Comissão de Licitação foi encaminhada autorização para abertura de procedimento administrativo de dispensa de licitação, subscrito pela Secretária de Administração e Finanças, através da qual solicita a contratação de pessoa física para manutenção preventiva do servidor de acesso remoto da Prefeitura Municipal de Icapuí.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por dispensa de licitação, para a contratação de pessoa física para manutenção preventiva do servidor de acesso remoto da Prefeitura Municipal de Icapuí, foram requisitadas propostas das Pessoas Físicas: José Leandro Costa Oliveira, Jeronimo Carlos de Souza Silva e Júlio Cesar da Silva Rebouças, cujos documentos seguem adiante apensados, as quais apresentaram os valores abaixo registrados: Jeronimo Carlos de Souza Silva

Objeto	José Leandro Costa Oliveira	Jeronimo Carlos de Souza Silva	Júlio Cesar da Silva Rebouças
Prestação de serviços na manutenção preventiva do servidor com Sistema Operacional Windows Server 2016 que provém o acesso remoto aos terminais de trabalho da Prefeitura Municipal de Icapuí	3.250,00	3.300,00	3.325

Após análise das propostas ofertada, verificou-se que os valores se encontram compatíveis com o interesse público, tendo esta Comissão de Licitação julgado como a mais vantajosa à Administração a proposta apresentada pela pessoa física o Sr. José Leandro Costa Oliveira, com valor global de R\$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais).

O valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, referindo-se à dispensa de licitação para aquisição, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.



O art. 24, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para contratação de serviços for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do artigo anterior**, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

***Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites*, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite – até R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais);

A pessoa física o Sr. José Leandro Costa Oliveira, ofereceu um valor abaixo do estimado nos artigos supracitados, sendo inferior aos 10% (dez por cento) do referido valor. A proposta perfaz um valor de R\$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais) para os referidos serviços.

Nota-se que o valor da contratação é bem inferior ao limite determinado para dispensa de licitação para aquisição dos produtos, e que um processo licitatório seria muito mais oneroso para a Administração.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.

A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

Levamos, também, em consideração, as peculiaridades do mercado, o perigo da demora, o princípio da finalidade e da eficiência administrativa.

DO AMPARO LEGAL

Assim, após efetuar as análises cabíveis, inclusive relativa à documentação de habilitação exigíveis (Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), considerando, finalmente, o disposto no Inciso II



do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, que prevê a dispensa a licitação para compras e serviços no valor de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), in verbis:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do Inc. II do artigo anterior, e para as alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

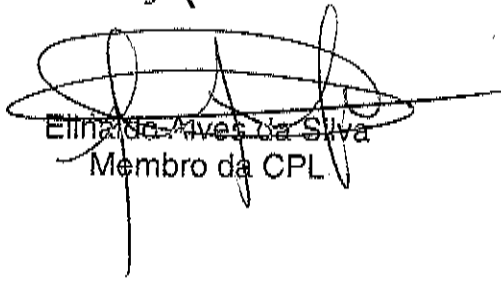
DA CONCLUSÃO

Assim sendo, atendido o disposto nos artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, esta Comissão de Licitação, é de parecer pela contratação da pessoa física o Sr. José Leonardo Costa Oliveira, através de Dispensa de Licitação, submetendo este expediente à apreciação da Secretária de Administração e Finanças, para ratificação.

Icapuí-CE, 31 de agosto de 2020.


Edinaldo de Oliveira Pereira
Presidente da CPL


Ana Queli de Castro Silva Costa
Membro da CPL


Edinaldo Aves da Silva
Membro da CPL



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.31.08.01

RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

CARMEM JÚLIA DA COSTA, Secretária de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, Estado do Ceará, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 24, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98,

Considerando, a necessidade de realização de despesa pública, visando a continuidade dos serviços essenciais ao funcionamento da máquina administrativa em especial a necessidade da contratação de pessoa física para manutenção preventiva do servidor de acesso remoto da Prefeitura Municipal de Icapuí, justificamos.

O Sr. José Leandro Costa Oliveira, foi escolhida após análise minuciosa dos autos, onde restou comprovada a sua idoneidade, a sua aptidão para a execução do objeto, em preterição a qualquer outro. Uma vez que nesse caso concreto o cotejamento de propostas foi a que apresentou menor preço, além prontificar a realizar os serviços de imediato.

Icapuí – CE, 31 de agosto de 2020.


Carmem Júlia da Costa
Secretária de Administração e Finanças



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.31.08.01

RATIFICAÇÃO

CARMEM JÚLIA DA COSTA, Secretária de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, Estado do Ceará, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 24, da Lei federal nº 8.666/93,

RATIFICA a Dispensa de Licitação para a contratação de pessoa física para manutenção preventiva do servidor de acesso remoto da Prefeitura Municipal de Icapuí, com fundamento no parecer da Assessoria Jurídica e no artigo 24, inciso II da Lei federal nº 8.666/93.

Portanto, autorizo a contratação, no valor de R\$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais), em favor do Sr. José Leandro Costa Oliveira, cujo pagamento far-se-á em 05 (cinco) parcelas de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mês, de acordo com sua proposta de preço considerada compatível com o preço de mercado.

Icapuí – CE, 31 de agosto de 2020.

Carmem Júlia da Costa
Secretária de Administração e Finanças



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO

A Secretária de Administração e Finanças, em cumprimento à ratificação procedida, faz publicar o extrato resumido da ratificação da dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: Contratação de pessoa física para manutenção preventiva do servidor de acesso remoto da Prefeitura Municipal de Icapuí.

CONTRATADA: José Leandro Costa Oliveira.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2020.31.08.01.

Extrato de ratificação emitido pela Responsável pela Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí.

Icapuí – CE, 31 de agosto de 2020.


Carmem Júlia da Costa
Secretário de Administração e Finanças

OBSERVAÇÃO:

O presente Extrato foi devidamente afixado no Flanelógrafo da Prefeitura em data de 31/08/2020, na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especial nº 105.232 – (96.0058484-5) – 1ª Turma.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

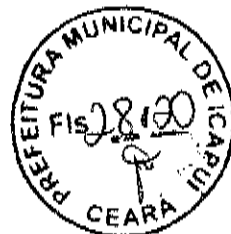


CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certificamos que o extrato de ratificação da Dispensa de Licitação n.º 2020.31.08.01 para a contratação de pessoa física para manutenção preventiva do servidor de acesso remoto da Prefeitura Municipal de Icapuí foi afixado no dia 31 de agosto de 2020, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Icapuí – CE, 31 de agosto de 2020.


Carmem Júlia da Costa
Secretário de Administração e Finanças



CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº: 522/2020

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE ICAPUÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS COM O SR.
JOSÉ LEANDRO COSTA OLIVEIRA, PARA
O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de Icapuí, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Praça Adauto Róseo, 1229, Centro, Icapuí - CE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.393.593/0001-57, através da Secretaria de Administração e Finanças, neste ato representada pela Sra. Carmem Júlia da Costa, no final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE e o Sr. José Leandro Costa Oliveira, com sede em Aracati, estado do Ceará, na Avenida Vila Grega, 771, Aeroporto, Aracati, CE, CEP: 62.800-000, inscrito no CPF sob o nº 024.795.773-92, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo administrativo de Dispensa de Licitação nº 2020.31.08.01, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1 - O presente contrato tem como fundamento o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2020.31.08.01, devidamente ratificado pela autoridade competente e na proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

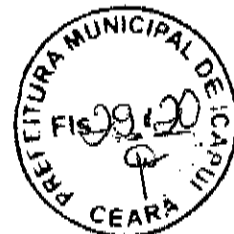
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação de pessoa física para manutenção preventiva do servidor de acesso remoto da Prefeitura Municipal de Icapuí, de acordo com a tabela abaixo:

Item	Descrição	Und	Quant	Vi. Unit	Vi. Total
01	Prestação de serviços na manutenção preventiva do servidor com Sistema Operacional Windows Server 2016 que provém o acesso remoto aos terminais de trabalho da Prefeitura Municipal de Icapuí	Mês	05	650,00	3.250,00
Valor Total					3.250,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor do contrato importa no valor global de R\$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais).



CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 - O presente contrato é irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 - O contrato vigorará pelo período de 05 (cinco) meses, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - A fatura relativa aos produtos efetivamente entregues, deverá ser apresentada à Prefeitura Municipal Icapuí, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

6.2 - Caso a fatura acima referida seja devidamente aprovada pela Prefeitura Municipal de Icapuí, o pagamento será efetivado em favor da CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da respectiva aprovação desta.

6.3 - O pagamento será creditado em favor do contratado através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

CLAUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

7.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

7.3 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.4 - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Realizar o(s) serviço(s), de acordo com a proposta apresentada;

8.2 - Responder pelos materiais com vícios ou defeitos ocultos;

8.3 - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

8.4 - Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

8.5 - Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular, no ato da assinatura do mesmo, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo e aplicar-se-á ao infrator multa de 10% incidente sobre o valor global do contrato.

9.2 - A paralisação injustificada na execução do contrato no prazo previsto no instrumento convocatório acarretará, de plano, a incidência da multa moratória à



base de 0,33%, cumulativamente, incidente sobre o valor global contratado, por cada dia de atraso.

9.3 - No caso de inadimplemento na execução do contrato, seja total ou parcial, além da multa estabelecida neste edital, o contrato poderá ser rescindido, sujeitando-se, ainda, o Contratado, após o devido processo legal, às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa cumulativa com as demais sanções conforme estabelecido no termo contratual, em apenso ao presente instrumento convocatório;
- III. O descumprimento do contrato bem como das normas previstas no edital ensejará no impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Icapuí e automático descredenciamento da empresa do Cadastro da Prefeitura Municipal, pelo prazo de até 05 anos ou até que seja promovida a sua reabilitação.

9.4 - A competência para imposição das sanções de advertência e de multa bem como o impedimento de licitar ou contratar será de competência exclusiva do titular da entidade contratante.

9.5 - A reabilitação do Contratado que cometer as faltas previstas nos itens 9.2 e 9.3 somente será promovida mediante requerimento por escrito e encaminhado ao setor competente, após decorrido o prazo da aplicação da sanção bem como comprovação do pagamento das sanções cabíveis.

9.6 - As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

05 dias úteis nos casos de advertência;

10 dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Icapuí.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - Os recursos cabíveis posteriores a presente contratação serão processados de acordo com o que estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida a CONTRATANTE.

11.3 - Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Icapuí e encaminhados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Prefeitura Municipal de Icapuí na dotação orçamentária da Secretaria de Administração e



Finanças sob o nº 04.01.04.122.0100.2.009, elemento de despesas: 3.3.90.40.00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

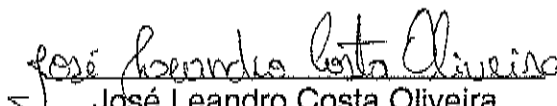
13.1 - Fica eleito o foro da cidade de Icapuí, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Icapuí – CE, 01 de setembro de 2020.



Carmem Júlia da Costa
Secretária de Administração e Finanças
CONTRATANTE



José Leandro Costa Oliveira
CPF nº 024.795.773-92
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. Antônio Augusto da Costa Figueiredo
NOME:
CPF: 024.068.783-53

02. Miriam Jansen da Costa
NOME:
CPF: 019.544.853-73



EXTRATO DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.31.08.01
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

OBJETO: Contratação de pessoa física para manutenção preventiva do servidor de acesso remoto da Prefeitura Municipal de Icapuí.

CONTRATADA: José Leandro Costa Oliveira.

CONTRATANTE: Secretaria de Administração e Finanças.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Responsável: Carmem Júlia da Costa.

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R\$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01 de fevereiro de 2021.

ORIGEM DOS RECURSOS: Próprio.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.01.04.122.0100.2.009.

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.36.00.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01 de setembro de 2020.

Icapuí – CE, 01 de setembro de 2020.


Carmem Júlia da Costa
Secretária de Administração e Finanças



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certificamos que o extrato de contrato da Dispensa de Licitação n.º 2020.31.08.01 para a contratação de pessoa física para manutenção preventiva do servidor de acesso remoto da Prefeitura Municipal de Icapuí, foi afixado no dia 01 de setembro de 2020, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Icapuí – CE, 01 de setembro de 2020.

Carmem Júlia da Costa
Secretária de Administração e Finanças